

À PREFEITURA DE MAREMA AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024

EMPRESA: SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 48.288.485/0001-97

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL

A empresa SS Serviços e Eventos Esportivos Ltda, representada pelo seu Sócio Administrador Andrei Ferreira dos Santos, CPF: 083.654.059-03, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão online em Marema-SC, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores á data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data de 18/06/2024. Sendo esta impugnação protocolada à data de 06/06/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

A requerente participou do pregão 10/2024 no dia 09/05/2024 e anexou todos os documentos e comprovações exequíveis para a licitação, além disso, apresentou em seu quadro árbitros membros cadastrados com cursos na Federação Catarinense de Futsal, tivemos a oferta de melhores preços, porém, foi desclassificada conforme na imagem do espelho abaixo:

09/05/2024 15:42:18 - Sistema - Motivo: EMPRESA DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR O DOCUMENTO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO ITEM 8.10.4. B: "Declaração ou certidão emitida pela federação catarinense de acordo com cada modalidade que ofertar proposta de preço: atestando que a proponente possui filiação junto ao órgão."

09/05/2024 15:42:18 - Sistema - O fornecedor SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA foi desclassificado no processo.

Entretanto, data máxima venia, foram apresentados recursos e contrarrazões pela empresa SS Serviços e Eventos Esportivos Ltda, acontece que naquele edital constava que os árbitros deveriam ter cursos na Federação Catarinense e, onde a outra empresa concorrente (LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO) não tem árbitros cadastrados, o edital foi suspenso e inabilitou ambas as empresas participantes e reagendou novamente o certame para data de 18/06/2024. O fato que surpreendeu no atual edital 18/2024 que teve uma mudança na regra onde, os árbitros podem ser filiados a LIGA CATARINENSE, fato esse que estaria beneficiando a concorrente que foi desclassificada no antigo

certame. Causando estranheza, pois, no último ofício de contrarrazões da LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO consta que possuía somente árbitros filiados a LIGA CATARINENSE e, estavam cientes de que empresas não podem ser filiadas à LIGAS ou FEDERAÇÕES, o que causaria vantagem para um determinado grupo participar do processo licitatório. Conforme Anexo 01. Sendo que, as prefeituras e pregoeiro não podem beneficiar determinadas classes, a licitação é de livre participação de empresas e/ou entidades desde que comprovem habilitação, mas, não podem exigir algo que é impossível (Empresa ser filiada), o que podem exigir é que as empresas apresentem em seu quadro e/ou declaração dos árbitros que vão prestar os serviços. Sendo que, seus sócios Andrei e Emanuel fazem parte da Liga Desportiva Xanxerense, esta, tem em seu quadro diversos árbitros cadastrados na FEDERAÇÃO. Portanto, a LIGA DESPORTIVA XANXERENSE, poderá emitir um parecer de qualificação técnica onde a empresa SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, tem árbitros filiados junto a federação e pode prestar os serviços exigidos no certame.

8.10.4 Qualificação Técnica.

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Comprovante de **filiação da licitante junto a federação ou liga catarinense** de pelo menos uma modalidade contratada neste edital, o documento deverá ser emitido pela entidade de filiação, em nome da licitante.

III – DO DIREITO

A Administração pública não pode limitar a participação e colocar cláusulas em seus certames que impossibilitem que a empresa SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA participem, como citado anteriormente, o comprovante de filiação é algo impossível, o que pode se fazer é apresentação da lista de árbitros que a empresa usará nos jogos e/ou declaração da Liga Desportiva Xanxerense assinado que os árbitros filiados à FEDERAÇÃO prestam serviços para empresa SS. Segue abaixo print de como pode ser realizado a exigência de arbitragem federada, da licitação do Município de Faxinal dos Guedes.



2 80 JGO

Prestação de serviço de arbitragem Campeonato Municipal e regionais de Futebol Masculino e Feminino conforme tabela a ser elaborada pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, confecção de formulário, equipe com dois árbitros e um membro como anotador e cronometrista. Fazer os controles de Pontos, cruzamento, classificação, cartões, goleador, defesa menos vazada e equipe mais disciplinada, através de site ou aplicativo modo público, devendo ser atualizado com no máximo 48 horas após realização da partida, repassar relatórios após cada rodada, comissão com advogado e demais componentes para fazer julgamentos de incidentes que venham a ocorrer. Deve ter no mínimo um (1) árbitros.

R\$ 354,79 R\$ 28.382,80

Código registro TCE: D9D119B5A061F90BACDBF85B1606C87B45CD6F8B



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro – CEP 86694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83.059.910/0001-52

Federados. Deslocamento até os locais de jogos por conta da empresa vencedora. Prestação de serviço de arbitragem Campeonato Municipal e regionais de Futebol Masculino e Feminino conforme tabela a ser elaborada pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, confecção de formulário, equipe com dois árbitros e um membro como anotador e cronometrista. Fazer os controles de Pontos, cruzamento, classificação, cartões, goleador, defesa menos vazada e equipe mais disciplinada, através de site ou aplicativo modo público, devendo ser atualizado com no máximo 48 horas após realização da partida, repassar relatórios após cada rodada, comissão com advogado e demais componentes para fazer julgamentos de incidentes que venham a ocorrer. Deve ter no mínimo um (1) árbitros federados. Deslocamento até os locais de jogos por conta da empresa vencedora.

Podem observar que na prestação de serviços de arbitragem tem que ter no "mínimo" 1 árbitro federado, estes, que a empresa SS irá enviar no dia dos jogos.

Segundo a LEI Nº 14.133/ 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: Inciso: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Art. 40. Inciso: III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta.

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput). Nessa mesma linha Carlos Ari Sunfeld e Benedicto Pereira Porto Neto apontam:

"A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa." [Grifamos] (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.)

Deste modo, necessário se faz que o administrador, quando da aplicação legislação regente do tema, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas que também o conjugue com todos os princípios norteadores em busca da solução

que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

Neste condão, a doutrina selecionada do professor Jessé Torres Pereira Junior, no seu livro Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, enfatiza:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional.

Por conseguinte, mister se faz invocar a orientação do nobre jurista Marçal Justen Filho:

É imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar no edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quanto o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.

Isto porque, juntamente com a observância do citado Princípio, a realização de certames licitatórios deve ser norteada, dentre outros objetivos, pela busca da vantajosidade das propostas, bem como deve ser processada de modo vinculado aos Princípios da Economicidade, da Eficiência Administrativa e da Competitividade.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração- Prefeitura Municipal de Marema/SC, avocando a autotutela, proceda conforme segue:

- a) Requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados na habilitação técnica, para que seja inserido de maneira correta a descrição.
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente exclusão da exigência do subitem: 8.10.4 Qualificação Técnica. b) Comprovante de filiação da licitante junto a federação ou liga catarinense.
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Termo em que pede Deferimento.

Xanxerê 06 de junho de 2024.



REQUERENTE
ANDREI FERREIRA DOS SANTOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

ANEXO 01:

LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

XANXERÉ - SC

À PREFEITURA DE MAREMA AO ILUSTRÍSSIMO SRa. PREGOEIRA - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

CONTRARAZÕES REFERENTE AOS RECURSOS 0001 A 0005 DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024:

A EMPRESA: SS SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 48.288.485/0001-97, alega nos Recursos dos Itens 0001, 0002, 0003, 0004 e 0005 que possui Vínculo com a Federação Catarinense Futebol de Salão, o que é **"MENTIRA"**, conforme lista de Ligas que são filiadas a Federação Catarinense.

Obs.: Nenhuma Empresa pode ser filiada a Federação Catarinense de Futebol, Somente Ligas, os Proprietários da SS Serviços fazem parte da LIGA DESPOTRTIVA XANXERENSE, porém não participaram da Licitação com a Liga, pois participando com a Empresa auferem para si vantagens em Lei por se tratarem de Micro Empresas.

A SS Serviços em Momento nenhum apresentou Documento assinado pelos Representantes da Federação Catarinense de Futebol de Salão afirmando serem Filiados, pois **"NÃO SÃO"**.

O Edital exige que a Concorrente seja Filiada a Federação Catarinense de Futebol de Salão: **"O Edital em seu Item 8.10.4 Qualificação Técnica. b) Declaração ou certidão emitida pela federação catarinense de acordo com cada modalidade que ofertar proposta de preço, atestando que a proponente possui filiação junto ao órgão."**

A Liga Xanxerense de Futebol de Salão informa que no último Edital: **PREGÃO PRESENCIAL 010/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023, em seu Item 9.6 Habilitação Técnica: a) Declaração ou certidão emitida pela federação caratinense de acordo com cada modalidade que ofertar proposta de preço, atestando que a proponente possui filiação junto ao órgão.** Tem a mesma redação do Atual EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024, desta forma Solicitamos que:

- Seja mantida a Desclassificação da SS Serviços, pois não são filiados a Federação ou a Liga Catarinense de Futsal;
- Seja mantida a Vitória nos Itens de 0001 a 0005 pela Liga Xanxerense de Futebol de Salão, que já presta serviços a 03 (três) anos junto a Prefeitura de MAREMA;
- Que a Liga Xanxerense é filiada a LIGA CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, a qual também é filiada a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIGAS DE FUTSSAL;
- Que já há pela aceitação dos documentos de 2023 uma certa JURISPRUDÊNCIA, habilitando a Liga Xanxerense a Vitória do Certame, pois já presta serviços com as mesmas modalidades e características constantes do Edital Atual (10/2024).

Anexo:

Lista de Ligas Filiadas a Federação Catarinense de Futsal e que não consta a SS Serviços;

Lista de Alguns árbitros da Liga xanxerense Filiados a Liga Catarinense de Futsal;

LEANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE LXFS

892211179-87